

SEGUNDO TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, E A EMPRESA SERVICELINE COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -ME, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, sediada em Laranjal do Jari-AP, na Rua Nilo Peçanha, 1.263, Bairro Cajari, neste ato representada por seu Diretor Geral, **MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.310.518-30/SSP/BA e do CPF nº 241.787.995-68, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria nº 1.923/2017/GR/IFAP, publicada no D.O.U. De 19/12/2017;

CONTRATADA: SERVICELINE COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.107.461/0001-32, sediada na av. Júlio César, 3318, Bairro Val de Cans, cidade de Belém-PA, neste ato representada por seu representante, o Senhor **Augusto César dos Reis Haber**, portador da Carteira de Identidade nº 01614295113 DETRAN/PA, CPF nº 582.108.732-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo (supressão) ao Contrato nº 10/2017, instruído no Processo nº 23228.001728/2017-46, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 10/2017 para a SUPRESSÃO do quantitativo de seu objeto de **23,44% (vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento)**, inerente a redução de um posto de serviço de auxiliar de almoxarifado, ao valor do contrato firmado entre as partes em 14 de dezembro de 2017, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo assinado em 11 de dezembro de 2018, representando uma diminuição de **R\$ 39.971,42 (Trinta e nove Mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)** do valor atual do contrato.

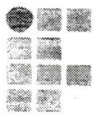
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor do contrato, após a supressão é de **R\$ 130.539,08** (Cento e trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos);

2.2. O valor mensal estimado do contrato, após a supressão será de **R\$ 10.235,13** (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

VALOR DO CONTRATO ANTES DA SUPRESSÃO

VALOR ANTERIOR A SUPRESSÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Motorista com CNH "D".	UND	1	R\$ 3.854,962	R\$ 46.259,54
2	Diária para motorista, observado o disposto em CCT.	UND	75	R\$ 102,90	R\$ 7.717,50
5	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Auxiliar de Almoxarifado.	UND	1	R\$ 3.330,952	R\$ 39.971,42
6	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Porteiro.	UND	1	R\$ 3.318,31	R\$ 39.819,72
7	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Jardineiro.	UND	1	R\$ 3.061,86	R\$ 36.742,32
VALOR TOTAL					R\$ 170.510,50



NOVO VALOR APÓS A SUPRESSÃO

VALOR APÓS SUPRESSÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Motorista com CNH "D".	UND	1	R\$ 3.854,962	R\$ 46.259,54
2	Diária para motorista, observado o disposto em CCT.	UND	75	R\$ 102,90	R\$ 7.717,50
6	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Porteiro.	UND	1	R\$ 3.318,31	R\$ 39.819,72
7	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo – Jardineiro.	UND	1	R\$ 3.061,86	R\$ 36.742,32
VALOR TOTAL					R\$ 130.539,08

2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com a supressão de **23,44% (vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento)**.

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir de 01 Outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

5.1. A despesa do presente termo aditivo será no montante de R\$ 130.539,08 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), e correrá à conta da Notas de Empenhos n.º 2019NE800003 e 2019NE800004.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL


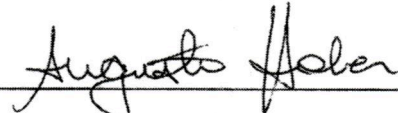
O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Geral da contratante, exarada no Processo n.º 23228.001728/2017-46, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

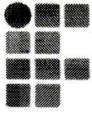
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal do Jari/AP, 20 de setembro de 2019.

 Marianise Paranhos Pereira Nazário Diretora Geral e Ordenador de despesa do Campus Laranjal do Jari. Portaria n.º 1.923/2017/GR/IFAP	 Augusto César dos Reis Haber CPF nº 582.108.732-53 Representante legal da Empresa Serviceline Comércio e Serviços Especializados - ME
---	---



TESTEMUNHAS:

Ananda da Silva Araújo
Téc. em Laboratório Biologia
Mat. Sig. S 3009766

NOME: Ananda da Silva Araújo
CPF: 986.265.312-49
RG n.º: 4619074

Aline Franca

NOME:
CPF: 651489592-15
RG n.º: 6067715

A

vl